

PROJETO DE LEI Nº 745/2025

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA
PROTOCOLO
Data 05/08/2025
Processo nº 745/2025
Secretaria _____

MURICILÂNDIA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Muricilândia – TO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Muricilândia - TO, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico do município, promovendo a divulgação e o fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) integra a estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, sendo presidido pelo respectivo Secretário (a) titular da pasta.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

I – Propor ao Poder Executivo as diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo;

- II – Promover o levantamento e a atualização das potencialidades turísticas do município;**
- III – Estudar, propor e apoiar projetos, medidas e atos regulamentares que visem à expansão e qualificação dos serviços turísticos locais;**
- IV – Programar, mediar e executar debates, audiências públicas e outros eventos sobre temas de interesse turístico;**
- V – Monitorar o crescimento da atividade turística no município, propondo estratégias sustentáveis adequadas à sua capacidade de suporte;**
- VI – Propor campanhas de educação e sensibilização voltadas à prática do turismo sustentável e de mínimo impacto ambiental;**
- VII – Apoiar ações de educação ambiental, de interpretação do patrimônio natural e cultural, e incentivar a adoção de práticas de conservação ambiental entre turistas e empreendedores;**
- VIII – Analisar e emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao turismo sempre que solicitado;**
- IX – Buscar continuamente melhorias na qualidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos prestados no município;**
- X – Manifestar-se sobre assuntos e iniciativas que envolvam o setor turístico, visando a melhor organização e integração dos setores público e privado;**
- XI – Preservar e valorizar a identidade cultural, as tradições e o patrimônio das comunidades locais relacionadas à atividade turística;**
- XII – Apoiar a realização de festividades artísticas, culturais e esportivas que possam impactar positivamente o fluxo turístico no município;**
- XIII – Oferecer subsídios técnicos e sugerir diretrizes para a elaboração e implementação de planos, programas e políticas públicas de desenvolvimento do turismo;**
- XIV – Analisar propostas e programas de desenvolvimento turístico, contribuindo com sugestões para sua efetividade;**
- XV – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao turismo, bem como fiscalizar sua captação, repasse e destinação, em conformidade com as políticas públicas vigentes;**
- XVI – Incentivar o crescimento econômico do município por meio do fortalecimento das atividades turísticas, em bases sustentáveis.**

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo no mínimo 06 (seis) representações, onde 50% será do poder público e 50% da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente;

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por igual período;

§ 3º - A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 4º - O vice-presidente e secretário do conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, já o presidente ocorrerá de acordo com o parágrafo único do Art. 1º;

§ 5º - A nomeação dos membros do conselho ser dará por meio de ato do Poder Executivo.

Art.4º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos seus efetivos;

Art.5º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, o qual será aprovado em reunião do referido conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O poder executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOAO VICTOR BORGES
FERREIRA:05874308180

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR BORGES
FERREIRA:05874308180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=AC Sempres RFB v2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=15590921000129, ou=videoconferencia, cn=JOAO VICTOR
BORGES FERREIRA:05874308180
Dados: 2025.08.04 15:49:26 -03'00'

JOÃO VICTOR BORGES FERREIRA
Prefeito Municipal de Muricilândia – TO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO
Por maioria absoluta
Data 02/09/2025
Aprovado em 1ª votação
Presidente [assinatura] 1º Secretário [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO
Por maioria absoluta
Data 03/09/25
Aprovado em 2ª votação
Presidente [assinatura] 1º Secretário [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO
Por maioria absoluta
Data 04/09/2025
Aprovado em 3ª votação
Presidente [assinatura] 1º Secretário [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA
PROTOCOLO
Data 05/08/2025
Processo nº 745/2025
Secretaria [assinatura]

